

N. 68

RESOLUÇÃO DE 22 DE JULHO DE 1890

Annulla artigos de posturas do municipio de Santo Amaro

O Governador do Estado, tendo examinado o código de posturas do município de Santo Amaro, aprovado pelo conselho de Intendencia, em sessão de 25 de Junho proximo passado, encontrou nelle, os artigos seguintes: 42, 112, 113 § unico e 200 que comminam a multa de 50\$000 aos infractores de suas prescripções.

Estes artigos são contrarios á lei de 1.º de Outubro de 1823, art. 72 e ao decreto de 15 de Janeiro de 1890, que só permitem ás municipalidades comminar em suas posturas, pena até 8 dias de prisão e 80\$000 de multa, podendo aggravalas até o dobro nas reincidencias

O art. 183 impõe ao devedor do imposto, que deixar de pagal-o, o duplo do respectivo imposto como multa, quando não houver pena especial. Esta disposição, sem a necessaria limitação daria logar a imposição de multas superiores á alçada da Intendencia, por isso incide na mesma censura dos artigos anteriores, por ser contrario á lei de 1.º de Outubro de 1823 e ao decreto de 15 de Janeiro de 1890.

O art. 61. estabelecendo para os confinantes a obrigação de pagar a metade dos serviços empregados em fechos divisorios, estatue sobre assumpto do dominio do direito civil, que escapa á competencia das municipalidades.

Por isso resolve:

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os arts. 42, 61, 112, 113 § unico, 141, 183 e 200 do código de posturas do municipio de Santo Amaro, aprovado pelo conselho de Intendencia em 25 de Junho do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 69

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1890

Autorisa o conselho de Intendencia de Guaratinguetá a contrahir um emprestimo

O Governador do Estado attendendo ao que representou o conselho de Intendencia da cidade de Guaratinguetá, sobre a conveniencia de contrahir

um empréstimo de quantia relativamente avultada, a longo prazo e condições vantajosas, quanto aos juros e á amortização, para solver os compromissos que tem o município em condições mais ou menos onerosas e promover melhoramentos urgentes.

Decreta :

Artigo 1.º Fica auctorisado o conselho de Intendencia da cidade de Guaratinguetá a contrahir um empréstimo até a quantia de setenta conto: de réis.

§ 1.º O empréstimo será a longo prazo e a juros não excedentes a 8% ao anno.

§ 2.º O producto do empréstimo será applicado na solução do que deve a municipalidade e em obras e melhoramentos do município.

§ 3.º Em seus orçamentos o conselho de Intendencia consignará a verba necessaria para o serviço de juros e amortização do empréstimo, até sua final solução.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 23 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Remetteu-se copia á Intendencia de Guaratinguetá.

N. 70

RESOLUÇÃO DE 28 DE JULHO DE 1890

Annulla artigos de posturas do municipio de Natividade

O Governador do Estado, tendo examinado as posturas approvadas pela Camara Municipal de Natividade, em 30 de Abril do corrente anno, sob ns. 1, 2 e 3, e

Considerando que os arts. 1.º § 2.º, 2.º § 8.º e arts. 4.º, 5.º e 6.º das posturas n. 1 accumulam a pena de prisão á de multa para punir os collectados que não pagarem os impostos em devido tempo, o que não é justo, visto que essa falta deve ser punida só com a multa, convertivel em prisão, nos termos da legislação, quando o multado não puder ou não quizer pagar;

Considerando que o art. 14 das posturas sob n. 2, e o art. 16 das sob n. 3, auctorisam o fiscal a apprehender os generos que forem comprados por atravessadores e a vendel-os em leilão e bem assim, quando o infractor não for domiciliado no municipio, a apprehender qualquer objecto, e a vendel-o em leilão, se antes de 10 dias não fór pagar a multa, disposições estas que contrariam as leis geraes, pois que, sem intervenção do poder judiciaria e mediante os processos competentes, ninguém pôde lançar mão da propriedade alheia

